

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 62, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Autor: Fabio Garcia - PSB/MT , Hildo Rocha - MDB/MA.

Relator: Dep. Rodrigo de Castro (União Brasil/MG).

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

Pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 129, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

I – VOTO DO RELATOR

Pela Comissão de Finanças e Tributação, voto pela não implicação das Emendas de Plenário em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição das emendas de plenário apresentadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227067632400>



* C D 2 2 7 0 6 7 6 3 2 4 0 0

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário apresentadas com a emenda de redação que apresento.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Deputado Rodrigo de Castro (União Brasil/MG)
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227067632400>



* C D 2 2 7 0 6 7 6 3 2 4 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 62, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

“Art. 3º.....

.....
X - o adicional de energia cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica.

.....”(NR)

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Deputado Rodrigo de Castro (União Brasil/MG)
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227067632400>



* C D 2 2 7 0 6 7 6 3 2 4 0 0 *